

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
LICITAÇÃO



MUNICÍPIO DE IOMERÊ

1. OBJETO

Contratação de Empresa para realização de prestação de serviços referente a Medicina e Segurança do Trabalho, buscando sempre a segurança e saúde dos funcionários no local de trabalho.

LOTE 1					
	Produto/Serviço	Unidade	Preço Unitário	Desconto por Unidade	Valor Final Unitário
1	Audiometria Ocupacional	223 – Centro Norte/SESI/SC - Videira	R\$ 53,59	R\$ 0,00	R\$ 53,59
2	Exame Médico Ocupacional	223 – Centro Norte/SESI/SC - Videira	R\$ 82,55	R\$ 0,00	R\$ 82,55
3	STT-Assessoria em Engenharia de Segurança do Trabalho - Horas Fixas	223 – Centro Norte/SESI/SC - Videira	R\$ 225,06	R\$ 0,00	R\$ 225,06

TERMO DE REFERÊNCIA

4	STT-Assessoria em Medicina do Trabalho - Horas Variáveis	223 – Centro Norte/SESI/SC - Videira	R\$ 2.900,00	R\$ 0,00	R\$ 2.900,00
Total					R\$ 3.261,20

LOTE 2

	Produto/Serviço	Unidade	Preço Unitário	Valor subsídio unitário	Valor final unitário	Quantidade	Valor Final
1	Aferição de Ruído de Ciclo de trabalho	223 – Centro Norte/SESI/SC - Videira	R\$78,19	R\$0,00	R\$78,19	12,00	R\$ 938,28
2	Aferição de Vibração	223 – Centro Norte/SESI/SC - Videira	R\$122,54	R\$0,00	R\$122,54	12,00	R\$ 1.470,48
3	Gestão de Laudos e Programas de SST	223 – Centro Norte/SESI/SC - Videira	R\$814,70	R\$0,00	R\$814,70	12,00	R\$9.776,40
4	NR11 Segurança e Operação de de Máquinas Pesadas	223 – Centro Norte/SESI/SC - Videira	R\$7.089,93	R\$0,00	R\$7.089,93	1,00	R\$7.089,93
5	STT – Assessoria Técnica em Segurança do Trabalho – Horas fixas	223 – Centro Norte/SESI/SC - Videira	R\$ 3.380,00	R\$0,00	R\$ 3.380,00	1,00	R\$ 3.380,00

2. RAZÕES DA ESCOLHA DO CONTRATADO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Os serviços e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

Há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, é o caso da dispensa de Licitação.

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no artigo 75, inc.XV:

Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

A contratação do objeto se faz necessária devido a necessidade de contratação de profissionais especializados para avaliações de riscos, elaboração de programas de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, além do oferecimento de suporte na implementação de medidas de segurança.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A contratação da prestação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho é justificada pela importância da prevenção de acidentes de trabalho, visando sempre a saúde e a segurança do servidor. O valor estimado está de acordo com o mercado, conforme pesquisas realizadas em municípios vizinhos (Arroio Trinta), além de atender aos objetivos da prevenção de acidentes de trabalho.

4. DO ACOMPANHAMENTO

A execução do contrato oriundo da presente dispensa de licitação deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretária da Administração e Finanças, que anotarás em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.6. Eventuais poderão ocorrer após o prazo de 01 (um ano) a contar da entrega dos orçamentos, tendo como **base o IPCA (índice de preços ao consumidor amplo)**

5.7. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação e da despesa e NÃO DA ENTREGA DA NOTA FISCAL, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

5.8. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.9. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

5.10. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente.

5.11. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva

comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

5.12. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

5.13. A forma do pagamento do Lote 1 será sob demanda, conforme utilização da Prefeitura Municipal de Iomerê, eis que não há como precisar as quantidades que serão utilizadas.

5.14. A forma de pagamento dos itens 1, 2, 3 e 5 do Lote 2, será em 12 prestações mensais, no valor total de R\$ 15.565,16 (quinze mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos) e mensal de R\$ 1.297,10 (um mil, duzentos e noventa e sete reais e dez centavos), com vencimento para o dia 10 de cada mês.

5.15. A forma de pagamento do item 4 do Lote 2, será em parcela única, em 30 (trinta) dias após execução do serviço.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos utilizados para atender a despesa gerada por esta contratação serão as seguintes:

03.001.04.122.0402.2034.3.3.90.00.00– MANUT. DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Serão de responsabilidade da contratada todos os débitos tributários trabalhistas e outros gastos decorrentes da prestação do serviço, sendo também de sua responsabilidade:

- a) Efetuar o pagamento pelos serviços prestados nas condições previstas neste instrumento;
- b) Designar pessoa responsável pelas atividades programadas na empresa, que deverá manter contato com o/a responsável da contratada, facilitando o processo;
- c) Realizar treinamento em máquinas pesadas conforme a NR 11, presencialmente no Município de Iomere, em local previamente designado pelo fiscal de contrato.
- d) Realizar todas as alterações nos programas de Segurança do Trabalho conforme necessidade e interesse público, segundo a legislação vigente;
- e) A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes neste documento, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas correntes da boa e perfeita execução do objeto;

- f) . Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de conclusão dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais e de vida de todos os seus prepostos e colaboradores que participarão na execução dos serviços objeto deste instrumento.

7.2 São atribuições e condições da contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento e na proposta da CONTRATADA;
- b) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo definitivo no contrato;
- d) Designar pessoa responsável pelas atividades programadas na empresa, que deverá manter contato com o/a responsável da contratada, facilitando o processo;
- e) Receber, acompanhar e prestar informações, pertinentes aos serviços contratados, aos profissionais de Segurança, do Contratado, nos ambientes de trabalho para realização de visita técnica e avaliação de riscos ambientais, bem como monitoramento periódico.

8. CONCLUSÃO

Tendo em vista os itens em epígrafe, remeta-se ao setor de compras e licitações para que proceda com a realização do devido processo de contratação.

Iomerê, 5 de novembro de 2024.

ARACELI MEZZOMO WEIRICH
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS